CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 005/04
Em 11/02/04

Projeto de lei n...../2004

Súmula: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência e Dá outras providências.

Art. 1º . Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial do Município de Carambeí, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de outubro.
Art. 2º . Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:
I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, Educação e Cultura, e com Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Direitos Humanos e Defesa Social do Estado do Paraná e com Municípios da região de sua influência;
II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;
III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino do Município, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos, conselheiros tutelares e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;
IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.
Art. 3º . A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 4º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em fevereiro de 2004.

Norma Sueli Pereira Rodrigues
Vereadora